



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Sexta-feira • 20 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 1928

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:**

- **Portaria Nº 32/2020, De 20 De Novembro De 2020** - Dispõe sobre estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e dá outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 32/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e dá outras providências”

A Secretária de Educação do Município de Antônio Gonçalves, no uso das atribuições e prerrogativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o decreto nº 110, de 21 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 4º do Decreto Nº 106/2020 de 03 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 111/2020, de 14 de outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

#### DOS VALORES E CRITÉRIOS

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

---

**Art. 2º.** O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser concedido mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município.

§1º Serão concedidos no máximo 5 (cinco) subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio a espaços culturais serão revertidos para uso por meio dos editais também no escopo da Lei de emergência à cultura.

**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Art. 3º.** Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponível através do link <http://bit.ly/cadastrocultural-inciso2>, bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º.** Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

---

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

**Parágrafo único.** A autodeclaração deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

**Art. 5º.** Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**DO RESULTADO**

**Art. 6º.** Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios em anexo.

§2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

**Art. 7º.** Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 01 de dezembro de 2020. Findo este período a Secretaria de Educação com a participação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal Aldir Blanc instituído pela Portaria nº031/2020, efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros. Após este prazo, será aberto prazo de recurso de 3 (três) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art.3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados DATAPREV em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

§4º Membros do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves e todas as suas redes sociais.

**Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural**

**Art. 9º.** Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da Secretaria de Educação.

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Educação convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 10.** Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

**Art. 11.** A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades.

Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, preferencialmente, aos jovens e idosos com maior vulnerabilidade socioeconômica pertencentes aos bairros periféricos da comunidade, assim como aos estudantes de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

**Parágrafo único:** É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para jovens e idosos pertencentes aos bairros periféricos e para estudantes de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

---

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

**Art. 12.** Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas até o dia 16 de março de 2021.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

**Art. 13.** Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I. internet;

II. transporte;

III. aluguel;

IV. telefone;

V. consumo de água e luz; e

VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de outras de despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

**Art. 14.** Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

**Art. 15.** A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 16.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

---

**Art. 17.** Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão imediata dos benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Gonçalves, BA, 19 de novembro de 2020.**

Doraci Araújo de Carvalho Oliveira

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

**ANEXO I**

**TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS**

Pontuação		01	02	04	
01	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha realizado contribuição cultural no município).	04	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 60 meses
02	Número de componentes do espaço cultural ou grupo (pessoas que participam direta ou indiretamente do espaço ou do grupo cultural)	04	De 03 a 06 componentes.	-	Acima de 06 componentes.
03	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural.	04	Sem espaço fixo próprio, cedido ou alugado, emprestado/compartilhado.	Espaço emprestado/compartilhado.	Espaço próprio, cedido ou alugado.
04	Localização do espaço cultural ou grupo em área maior vulnerabilidade social.	04	ZONA URBANA (Centro e Distrito Sede)	Comunidades da Zona Urbanas (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)
<b>Pontuação Total: 16 Pontos</b>					

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

---

**ANEXO II**

**LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

**DOCUMENTAÇÃO PARA INCISO II**

- 1- Cópia do RG/CPF do responsável legal do benefício;
- 2- Cópia do contrato social ou estatuto com ata (em caso de beneficiário pessoa jurídica);
- 3- Cópia de documento bancário, que comprove o Banco, Agência e Conta do beneficiário (extrato bancário, ou fotocópia da frente do cartão do banco);
- 4- Comprovante de endereço do responsável legal;
- 5- Auto declaração informando sobre a interrupção das atividades;
- 6- Termo de Anuência, no caso de grupos/coletivos/espacos que solicitarão o benefício a partir do CPF do responsável;
- 7- Proposta de plano de contrapartida;
- 8- Proposta orçamentária, com o plano de gastos na manutenção do espaço/grupo, que seja economicamente mensurável e possa ser comprovado por meio de recibos e/ou notas fiscais.
- 9- Comprovação da atividade cultural (fotos, currículo, portfólio, material divulgação...).

---

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO**

**INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES**

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Número do CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço do espaço cultural ou da organização/instituição/empresa, ou do local de atuação do grupo/coletivo: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Endereço do Responsável Legal:

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que o espaço/organização/instituição/empresa/coletivo/grupo estava em atuação no início do estado de Pandemia, causado pelo Covid-19, tendo suas atividades interrompidas em fase do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

Antônio Gonçalves/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

**ANEXO IV**

**CARTA DE ANUÊNCIA**

**No caso de espaços/grupos/ coletivos que não possuam CNPJ**

Nós, membros do \_\_\_\_\_ (nome do grupo, coletivo, espaço),  
declaramos que \_\_\_\_\_ (nome do representante), inscrito no  
CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, é o nosso representante  
legal, no que diz respeito à participação na distribuição dos recursos do INCISO II da Lei Federal nº  
14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no município de Antônio Gonçalves/BA.

Antônio Gonçalves/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome Completo	CPF	Assinatura

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

---

**ANEXO V**

**PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

A proposta de contrapartida deverá ser realizada para alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, a realização deverá ser comunicada e acordada com a Secretaria de Educação.

Assinale abaixo as opções possíveis:

**1- A proposta consiste em:**

- Oficinas/palestras/workshops.
- Apresentação artística cultural.
- Oferecimento de bens/serviços de aluguel de equipamentos, estruturas, etc.

**2- Público-alvo da atividade:**

- Primeira-infância – 0 a 6 anos.
- Infante-juvenil – 6 a 14 anos.
- Jovem – 14 a 21 anos.
- Adulto – acima dos 21 anos.

**3- Informe o valor economicamente mensurável da sua contrapartida (exemplo, se oficina – qual o valor da hora/aula / se apresentação – qual o custo do cachê / se bens/serviços – qual o custo do período)**

(R\$ \_\_\_\_\_) informar o custo em reais.

**4- Detalhe, brevemente, sobre a proposta de contrapartida.**

---

---

---

---

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

---

**ANEXO VII**

**Termo de recebimento de subsídio emergencial para espaços e organizações culturais**

**Processo nº**

**Proponente/Beneficiário:**

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E XXXX (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de ANTÔNIO GONÇALVES, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.593.373/0001-84, com sede na Praça Eduardo Pinto Guirra, neste ato representada por sua Secretária.

Doraci Araújo de Carvalho Oliveira, brasileira, portadora do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/BA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; Decretos Municipais 110/2020 e 111/2020; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no município de Antônio Gonçalves, estado da Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conceder-se-á o valor global de R\$ 15.000,00, correndo por conta da dotação orçamentária

<b>PROGRAMA: 012</b>	<b>CULTURA EM AÇÃO</b>
<b>AÇÃO: 2070</b>	<b>AÇÕES EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC – APOIO AO SETOR CULTURAL NA PANDEMIA</b>
<b>Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 FTE 97</b>	<b>Subvenções Sociais</b> <b>R\$</b> <b>15.000,00</b>

, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento se dará em 01 (uma) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Secretária, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA Secretarias**

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e submeter ao Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

- c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS.

**II – DO BENEFICIÁRIO**

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Informar conta bancária para que a Prefeitura efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício até o dia 16 de março de 2021;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;
- h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- i) Restituir à Prefeitura o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art.72 e

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

j) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes, imprescindíveis para a manutenção das atividades e garantia de reabertura após o fim do estado de calamidade, com recursos provenientes deste termo, o PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à Secretaria na hipótese de sua extinção.

l) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Antônio Gonçalves, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTES TERMO**

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se como gasto relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas na Portaria nº 32/2020 de 20 de novembro de 2020 editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação do Município de Antônio Gonçalves.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Secretaria juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício até o dia 16 de março de 2021, devendo conter:

comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;

Relatório de cumprimento de contrapartida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, dar-se-á mediante a análise dos documentos:

I. relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

II. relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. Ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, , Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Comprovante de Despesas

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Formoso- BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para

---

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

---

que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Gonçalves, Ba, 18 de novembro de 2020.

Doraci Araújo de Carvalho Oliveira

**Secretária de Educação de Antônio Gonçalves**

**BENEFICIÁRIO**

CPF:

**Testemunha Nome:**

CPF/MF:

**Testemunha Nome:**

CPF/MF:

---

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722